



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 024.00244/2023-73
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 024.00244/2023-73

Institui o Selo Autista a Bordo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Cláudio Janta, que Institui o Selo Autista a Bordo.

Instada a oferecer parecer prévio a Procuradoria da CMPA, manifestou-se no sentido de que a proposição não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Que Tratando-se, por outro lado, de proposição de iniciativa parlamentar, é de se verificar se não se está a tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CR, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.

Seguindo o fluxo regimental, o Projeto em análise, foi remetido à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para relatoria do Ver. Moisés Barboza, que entendeu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

A seguir, remessa à CECE, para parecer, com a relatoria do Ver. Marcelo Bernardi, que conclui pela aprovação do Projeto.

A CEDECONDH, que emitiu o Parecer 0715033, com relatoria da Ver. Biga Pereira, que conclui pela aprovação do projeto.

Remetido à COSMAM, na relatoria da Ver. Lourdes Sprenger, que conclui pela aprovação do projeto.

Enviado à CUTHAB, para parecer na relatoria do Ver. Giovani Culau, opina pela aprovação do projeto.

É o Relatório.

Vem a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Cláudio Janta, que Institui o Selo Autista a Bordo.

Ao analisar o Parecer Prévio da PL, da CCJ e demais Comissões que o apresentaram, do ponto de vista da Legalidade, o Projeto não contém vício de iniciativa, nem manifesta inconstitucionalidade, se inserindo no âmbito do interesse local.

A criação do Selo Autista a Bordo representa um importante avanço na promoção dos direitos e na inclusão das pessoas com TEA na sociedade. Este selo contribuirá para sensibilizar a população sobre as necessidades específicas das pessoas com autismo e para criar um ambiente mais acolhedor e inclusivo.

O Selo Autista a Bordo dará visibilidade ao autismo além da conscientização da sociedade sobre

as situações que envolvem o transporte de pessoas com TEA. Ao identificar os veículos especial a esse público, o selo contribuirá para reduzir o estigma e a discriminação enfrentados pelas pessoas com autismo, promovendo assim uma maior compreensão e empatia por parte da sociedade. Além de promover a conscientização, o Selo Autista a Bordo também pode servir como uma ferramenta de apoio e segurança para as pessoas com TEA e suas famílias. Ao identificar os veículos que estão preparados para atender às necessidades desse público, o selo proporcionará maior tranquilidade e confiança durante os deslocamentos, contribuindo para uma experiência mais segura e confortável.

Considerando os benefícios que a criação do Selo Autista a Bordo trará para a promoção dos direitos das pessoas com TEA e para a conscientização da sociedade sobre o autismo, salientamos que não acarreta despesa para o orçamento público de nossa cidade.

Somos pela **Aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

Vereador Airto Ferronato- Relator



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 18/06/2024, às 00:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0751566** e o código CRC **340FF7C9**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0751566

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto SIM**, em 18/06/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 20/06/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0751666** e o código CRC **99533606**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 119/24 - CEFOR** contido no doc **0751566** (SEI nº 024.00244/2023-73 - Proc. nº 1149/23 - PLL nº 670), de autoria do vereador Airto Ferronato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **21 de junho de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0751666.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 21/06/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0753345** e o código CRC **44FD9523**.